



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 239, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova, *Ad referendum* do Conselho Universitário - Consuni, a criação e implantação do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados - TBD, na modalidade de Educação a Distância – EaD e o Projeto Pedagógico - PPC do referido curso, na Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1° de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, conforme documentos contidos no Processo n° 23507.003679/2024-79, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7°, resolve:

Art. 1° Aprovar, *Ad referendum* do Conselho Universitário - Consuni, a criação e implantação do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados - TBD, na modalidade de Educação a Distância - EaD e o Projeto Pedagógico - PPC do referido curso.

Art. 2° O Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados - TBD, na modalidade de Educação a Distância - EaD, funcionará em turno integral, com oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas (com periodicidade de oferta e quantidade de vagas ofertadas variáveis), carga horária total de 2.064 (duas mil e sessenta e quatro) horas e com duração mínima de 04 (quatro) e máxima de 08 (oito) semestres letivos.

Art. 3° A carga horária dedicada à integralização curricular da extensão universitária cumpre o mínimo legal de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 4° O Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados - TBD, na modalidade de Educação a Distância - EaD, será vinculado à Unidade Acadêmica Instituto de Formação de Educadores – IFE, localizada no *campus* Brejo Santo/Ceará, e suas atividades administrativas e acadêmicas funcionarão no Centro de Educação a Distância - Cead, localizado no *campus* Icó/Ceará, da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

Art. 5° Esta Resolução será homologada pelo Conselho Universitário, com as devidas apreciações e deliberações desse colegiado, relativas ao *caput* do art. 1° desta Resolução, após a emissão de pareceres das Câmaras Acadêmica e Administrativa, em obediência ao que preceitua o art. 14, inciso XXIII do Estatuto da UFCA.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário